



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	Medida Legislativa	PÁGINA
	Proposta Substitutiva ao Projeto de Lei PL nº 630/2003	

AUTOR:

(x) Supressiva () Substitutiva () Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se o Art. 4º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003:

Art. 4º O art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo serão prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.

§ 10. Aplicam-se os benefícios previstos nos §§ 1º e 5º deste artigo às pequenas centrais hidrelétricas que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo, independentemente da destinação da energia produzida.” (NR)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA / /	ASSINATURA
-------------	------------

JUSTIFICAÇÃO

Os acréscimos de capacidade devem sempre passar por avaliação do Poder Concedente, que verificará a conveniência de prorrogação, ou não, da concessão, pra proporcionar amortização do investimento, portanto, não deve ser criada a obrigação automática dessa renovação.

Além disso, as fontes descritas no § 10º proposto já fazem jus às prerrogativas dos § 1º até § 5º da Lei 9427/1996, sendo, portanto, inoqua a alteração.

Dessa forma, todo o Artigo 4º deve ser suprimido.